

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

Araraquara – SP
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Regulamenta a abertura do processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara, nos termos da Lei Municipal nº 6.594, de 20 de Julho de 2007, e de outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal 6.594/07, e o disposto na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional COMANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara, de que tratam no Capítulo III - Do Conselho Tutelar, Seção I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal 6.594/07, ocorrerá através do voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAR, que deverá criar a Comissão Especial do Processo de Escolha composta por membros do Conselho, deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público e repere-se a pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Fica instituída a Comissão Especial composta pelos seguintes membros:

Alexandre Machado – Sociedade Civil organizada - **PRESIDENTE**;

Jacqueline Pereira Barbosa – Governo - **SMADS**;

Maria José Scárdia - Governo - Secretaria de Planejamento e Participação Popular;

Juliana Picoli Agatte - Governo - Secretaria de Gestão e Finanças

Flávia Salletti Grecco Dótoli - Governo - Coordenadora de RH

Aparecida dos Santos – Sociedade Civil organizada;

Jorge Lorenzeti – Sociedade Civil organizada;

Nilza Boeno de Oliveira Dias – Sociedade Civil organizada;

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º Constituem instâncias do processo de escolha:

I - O COMCRIAR;

II – A Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 4º Compete ao COMCRIAR (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

I – Comprar a Comissão Especial do Processo de Escolha;

II – Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha no que se fizer necessário;

III – Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha;

b) As impugnações ao resultado final do Processo de Escolha;

IV – Publicar o resultado final do Processo de Escolha

V – Proclamar os Conselheiros escolhidos.

Art. 5º Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha:

I – Coordenar o processo de escolha e dar-lhe ampla publicidade;

II – Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos candidatos em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMCRIAR quando for o caso

IV – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – Escolher e divulgar os locais onde ocorrerá o processo de escolha;

X – Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – Solicitar ao Comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – Fiscalizar o processo de escolha (votação) e a apuração dos votos;

XIII – Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral;

XIV – Receber e divulgar imediatamente após a apuração o resultado do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMCRIAR;

XV – Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

XVI – Resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir sobre os recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias;

§ 2º As decisões a Comissão Especial serão tomadas pela maioria de seus membros

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo (a) Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA SEÇÃO I DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O Edital do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares será publicado no dia 17 de maio, que obrigatoriamente, conterá:

I – período das inscrições;

II – requisitos necessários à inscrição;

III – prazos para recursos e impugnações;

IV – regras de divulgação do Processo de Escolha;

V – período de campanha para o Processo de Escolha;

VI – outros prazos recursais referentes as etapas do Processo de Escolha.

VIII – datas de todas as etapas do processo, bem como local e horários onde as etapas acontecerão;

IX – da apuração dos votos e do resultado;

X – da proclamação e posse dos escolhidos;

§ 1º Ao Edital de abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial, definidos nesta Resolução, devendo também ser afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 2º Para fins a que se refere o § 1º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em meios de comunicação na mídia local.

§ 3º A divulgação do Processo de Escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 8º, inciso VII da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo COMCRIAR no curso deste processo serão informados ao Ministério Público.

Art. 8º As informações referentes ao Processo de Escolha, serão prestadas na sede da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Portugal, 583 - Centro.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMCRIAR, que poderá expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha sempre que se fizer necessário.

Art. 10º Cabe ao Município de Araraquara o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e torna aberto o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares 2019.

Alexandre Machado
Presidente do COMCRIAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Coordenadoria Executiva da Administração

ATOS OFICIAIS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO EXMA GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE ACORDO COM O(S) PARECER(S) CONSTANTE(S) DO(S) PROCESSO(S) ABAIXO ELENCADO(S):

INDEFERIDO	
GUICHÊ	INTERESSADO
008.095/2019	GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Certifico e dou fé que o(s) guichê(s), objeto desta publicação, presente(s) neste exemplar do jornal "Folha da cidade", será(ão) encaminhado(s) aos órgãos competentes para as providências julgadas necessárias.

Araraquara, 16 de Maio de 2019.

Mario Lakson Chung
Seção do Protocolo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.571

De 15 de maio de 2019

Autógrafo nº 124/19 – Projeto de Lei nº 064/19
Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Constitui informação de interesse coletivo ou geral a lista de espera para sorteio e aquisição de casas populares de projetos habitacionais de interesse social, por intermédio do órgão competente, no âmbito do município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 (trinta) de abril de 2019 (dois mil e doze e nove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, a lista de espera para sorteio e aquisição de casas populares de projetos habitacionais de interesse social, por intermédio do órgão competente, no âmbito do município de Araraquara.

Parágrafo único. Constitui conteúdo mínimo da informação especificada no "caput" deste artigo:

- I – Abreviação do nome do beneficiário;
- II – Número do Registro Geral (RG) do beneficiário; e
- III – Número do cadastro efetuado pelo órgão competente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e doze e nove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal
Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. GUICHÊ Nº 007.395/2019 (PAB).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.238

De 15 de maio de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, os servidores públicos municipais abaixo elencados, tendo em vista o DEFERIMENTO de suas adesões ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, instituído pela Lei Municipal nº 9.384, de 03 de outubro de 2018:

1. ADAILZA DO CARMO CARNESECA, Matrícula nº 2545-3, Agente Administrativo de Serviços Públicos;
2. ADRIANA APARECIDA ROSA SILVEIRA, Matrícula nº 12913-5, Agente Educacional;
3. ANA LUCIA MARQUES ZEN BERTOLAZZI, Matrícula nº 4186-6, Professor I;
4. ANTONIO ALBERTO WAN DICK CORBI, Matrícula nº 3375-8, Medico;
5. APARECIDO RAFAEL DA SILVA, Matrícula nº 19346-1, Agente Operacional de Serviços Públicos;
6. CAMILA VIEIRA COELHO GALITSE, Matrícula nº 14230-1, Agente Educacional;
7. CLEONICE MARILENE CAYRES HORTENCI, Matrícula nº 4659-0, Professor I;
8. CLEONICE MARILENE CAYRES HORTENCI, Matrícula nº 7403-9, Professor I;
9. CONCEICAO AP DOS S JERONIMO, Matrícula nº 13590-9, Professor I;
10. DIVA RITA NERY MICHELUTTI, Matrícula nº 10209-1, Arte Educador;
11. EDVALDO DA SILVA TUBIAS, Matrícula nº 1709-4, Agente Administrativo de Serviços Públicos;
12. ELAINE MARCOLINO, Matrícula nº 10780-8, Professor II;
13. ELEONORA RITA ROSA, Matrícula nº 8703-3, Professor I;
14. HELOISA HELENA SMIRNI BONANI, Matrícula nº 3432-0, Professor I;
15. IDALINA APARECIDA DE SOUZA, Matrícula nº 8033-0, Agente Operacional de Serviços Públicos;
16. ISABEL CRISTINA P. PIQUERI, Matrícula nº 5772-0, Agente Educacional;
17. ISABEL DE MORAES, Matrícula nº 4900-0, Agente Educacional;
18. JANETE GOMES VERAS, Matrícula nº 6197-2, Agente Educacional;
19. JOSE CARLOS ZACCARO, Matrícula nº 8100-0, Motorista;
20. LAURA MARIA CHRISPIM, Matrícula nº 716-1, Agente Educacional;
21. LAZARA ALBERTINA DA COSTA PASSALACQUIA, Matrícula nº 8173-6, Agente Operacional de Serviços Públicos;
22. LEILA BRAGA D'AMBRÓSIO, Matrícula nº 10244-0, Psicólogo;
23. LUCIA ELENA FERNANDES AGUSTONI, Matrícula nº 15448-2, Professor I;
24. LUIS CARLOS PUGLISI, Matrícula nº 3143-7, Agente Operacional de Serviços Públicos;
25. MAGALI SOLANGE ROSA OLIVI, Matrícula nº 11969-5, Agente Educacional;
26. MARCELO DA SILVA GUERRA, Matrícula nº 4810-0, Agente Operacional de Serviços Públicos;
27. MARIA ANGELICA GASPARI, Matrícula nº 8021-7, Agente Operacional de Serviços Públicos;
28. MARIA CRISTINA PEREIRA, Matrícula nº 5232-9, Agente Operacional de Serviços Públicos;
29. MARIA CRISTINA VALDASTRI VOLANTE, Matrícula nº 7951-0, Agente Educacional;
30. MARIA EDNIR PEREIRA EVANGELISTA ANDRETTA, Matrícula nº 5777-0, Agente Operacional de Serviços Públicos;
31. MARIA INES FERREIRA VICENTE, Matrícula nº 9271-1, Professor I;
32. MARIA IZAIAS GUEDES, Matrícula nº 3787-7, Agente Educacional;
33. MARIA MARTA DE PAULA, Matrícula nº 16785-1, Técnico em Serviços Públicos;
34. MARIA NAZARE SALVADOR, Matrícula nº 13784-7, Professor II;
35. MARIANA APARECIDA RIBEIRO, Matrícula nº 17619-2, Agente Social de Serviços Públicos;
36. MARIANA DE FREITAS CAMARGO, Matrícula nº 14901-2, Professor I;
37. MARIANGELA GUARNHALI SILVA, Matrícula nº 4742-2, Agente Educacional;
38. MARILEIA DE AQUINO, Matrícula nº 8511-1, Professor I;
39. NEIZA MIRIAN RIBAS DA SILVA, Matrícula nº 5579-4, Agente Educacional;
40. NELI DE OLIVEIRA GASIOROSKI, Matrícula nº 9356-4, Professor I;
41. RAPHAEL KLEIN OLIVEIRA, Matrícula nº 18181-1, Enfermeiro;
42. ROSANA FATIMA DO CARMO LEITE, Matrícula nº 7031-9, Agente Social de Serviços Públicos;
43. ROSELAINE APARECIDA MESSIAS TREVISOLI, Matrícula nº 17807-1, Agente de Enfermagem;
44. ROSIMEIRE DE OLIVEIRA VILLA, Matrícula nº 18971-5, Agente Social de Serviços Públicos;
45. SANDRA AP MENDES PALHARES, Matrícula nº 4365-6, Agente Social de Serviços Públicos;
46. SILVIA POMPEU PIFFER, Matrícula nº 15710-4, Agente Educacional; e
47. EDNEIA DE FATIMA DO NASCIMENTO CAMPOS, Matrícula nº 708-0, Professor I.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e doze e nove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal
Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio (PAB).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME: Liceu Coração de Jesus
CNPJ: 60.463.072/0015-00
IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA
OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica.
OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria é promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária mediante a complementação do trabalho social com famílias realizado pela rede pública.
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de Chamamento fundamenta-se através das disposições contidas no inciso II do artigo 31 da Lei Federal de Nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e no artigo 36 inciso II do Decreto Municipal Nº 11.434 de 18 de Julho de 2017 alterado pelo Decreto 11.674 de 25 de Abril de 2018, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, onde cita que na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, o Secretário de Gestão e Finanças poderá deixar de exigir o Chamamento Público quando a parceria ocorrer por meio de transferência, que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção.

A Entidade Liceu Coração de Jesus executa atividades voltadas a serviços no âmbito da assistência social. Estando também em conformidade com as Leis Municipais de nº 9.493/2019 e 9.498/2019 que autoriza o Poder Executivo a efetuar repasses por meio de subvenção para a complementação dos serviços da assistência social, no que se refere a Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica destinados a atender crianças e adolescentes econômica ou socialmente carentes, através de atividades pedagógicas e culturais oferecidas de forma gratuita e permanente.

Araraquara, 16 de Maio de 2019.
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.006, DE 13 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar para incremento de despesas de saúde através de recursos do Governo Estadual".

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito especial suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao incremento de despesas de saúde para aquisição de medicamentos através de recursos do Governo Estadual (PT nº 9622 - NIS Processo 9855 - Plano de Trabalho 31903/2018), classificada e codificada sob o número:

02 - Poder Executivo
02.09 - Divisão de Saúde
02.09.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0019.2054.0000.3.3.90.30 - Material de Consumo
RS - 50.000,00(+)

Parágrafo Único - O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação.

Artigo 2º - Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias para 2019, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 13 de maio de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.004, DE 09 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários de Boa Esperança do Sul/SP e dá outras providências".

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Todos os estabelecimentos bancários no Município de Boa Esperança do Sul ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autotendimento e em todos os setores destinados ao público.

§ 1º. São considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados e caixas econômicas, suas agências, subagências e postos.

§ 2º. Não são considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, as cooperativas de crédito.

Artigo 2º. As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- I - estar equipada com detector de metais;
- II - ter tratamento e retorno automático;
- III - possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Artigo 3º. Todos os estabelecimentos bancários sujeitos, por força desta Lei, à instalação de porta eletrônica de segurança, giratória, deverão também instalar uma unidade de guarda-volumes, à disposição, para utilização gratuita por clientes e visitantes, instalada de acordo com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- I - estar posicionada entre a porta de entrada da instituição e a porta eletrônica de segurança;
- II - possuir dispositivo individual de travamento por meio de chaves, cartões ou senhas, de forma a garantir a guarda segura dos pertences dos usuários;
- III - conter, ao menos, 08 (oito) compartimentos individuais, isolados entre si, para a guarda de pertences dos clientes e visitantes, cada um com dimensões internas mínimas de 350mm de altura x 400mm de largura x 450mm de profundidade;
- IV - ser composto por material que garanta a integridade dos pertences deixados em cada compartimento;
- V - possuir numeração indicativa em cada um dos compartimentos, com indicação visual para os procedimentos de ocupação e desocupação de cada um.

Artigo 4º. Os estabelecimentos que dispõem da porta de segurança individualizada ficam obrigados a afixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marcapassos cardíacos artificiais e similares.

Artigo 5º. A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento bancário de manter, em suas agências ou postos de atendimento, vigilantes especializados.

Artigo 6º. A instalação das portas eletrônicas de segurança individualizadas não colide com a necessidade de manutenção de saídas de emergência na forma da lei.

Artigo 7º. Aos deficientes físicos e àqueles que se utilizam de marcapasso, bem como outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização das saídas de emergência para o acesso aos estabelecimentos bancários dispostos nesta Lei.

Artigo 8º. A concessão de Alvará e licenças de funcionamento de estabelecimentos bancários fica condicionada a instalação de portas eletrônicas de segurança.

Artigo 9º. Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Artigo 10. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita a instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - Advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;
- II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, limitada a 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão de licença: persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

§ 1º. Incorre nas mesmas sanções previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos bancários que, tendo a porta eletrônica de segurança instalada, não a utilizar para os fins a que se destina.

</